



Informativo Oficial

Município de Pirai - RJ



Criado pela Lei nº 255, de 17 de maio de 1990

Ano 30 – Pirai, 05 de Outubro de 2020 – Nº2085

PODER EXECUTIVO

**DECRETO Nº5.231,
DE 05 DE OUTUBRO DE 2020.**

Atualiza o Decreto nº 5.222, de 22 de setembro de 2020, para dispor sobre os horários de funcionamento do comércio e demais atividades do Município de Pirai em decorrência das medidas adotadas para enfrentamento da propagação decorrente do Coronavírus.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAI, no uso de suas atribuições legais, e:

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde – OMS declarou estado de Pandemia em relação ao coronavírus;

CONSIDERANDO o aumento significativo de casos notificados em todo o mundo e a ocorrência de início de alastramento do vírus no Brasil;

CONSIDERANDO as orientações do Ministério da Saúde;

CONSIDERANDO as novas medidas adotadas pelo Governo Federal através do Decreto nº 10.282 de 20 de março de 2020 e o Decreto nº 46.973 de 16 de março de 2020 do Governo do Estado do Rio de Janeiro, visando a prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública em decorrência do Coronavírus;

CONSIDERANDO as medidas adotadas pelo Município de Pirai nos Decretos nº 5.088, de 16 de março de 2020 e nº 5.108, de 06 de abril de 2020;

CONSIDERANDO, ainda, o dever do Poder Executivo Municipal de tomar as medidas preventivas à saúde e o bem-estar da população, evitando locais com aglomeração de pessoas;

CONSIDERANDO, o ajuizamento de Ação Civil Pública pela Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva de Barra do Pirai junto ao Poder Judiciário da Comarca de Pirai, autuado sob o nº 0000555-82-2020.8.19.0043;

CONSIDERANDO, a decisão proferida pela Excelentíssima Doutora Juíza da Comarca de Pirai, deferindo o pedido da Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva, no processo acima referenciado, ressaltando a necessidade do cumprimento das medidas de acompanhamento da pandemia, sob pena de multa e apuração de eventual responsabilidade;

CONSIDERANDO, as necessidades e possibilidades apontadas no processo administrativo, que trata da melhoria da fiscalização e sobre a capacidade de funcionamento do comércio no Município de Pirai;

CONSIDERANDO, os dados de acompanhamento da pandemia no município de Pirai e na referência regional em saúde;

CONSIDERANDO que o resultado da avaliação dos indicadores definidos no Plano de Retomada no período avaliado, foi classificado como Sinal Amarelo;

DECRETA:

Art. 1º - O comércio do Município de Pirai, que não se enquadra nas regras específicas abaixo, poderá funcionar, com barreira na entrada de forma regular o fluxo de pessoas, através de venda *on line*, retirada do produto no estabelecimento pelo cliente, e venda local, obedecidas as seguintes condições:

I – A entrada de pessoas fica limitada a 1 pessoa por 10m² de área livre ou de acordo com o que for determinado pela fiscalização da Vigilância Sanitária do Município de Pirai;

II – Uso obrigatório de máscaras e o afastamento mínimo de 1,5m entre as pessoas;

III – Uso obrigatório de álcool 70% para higienização das mãos na entrada e saída do estabelecimento e pontos estratégicos;

IV – Em caso de fila, será de responsabilidade do estabelecimento sua organização, distanciamento mínimo de 1,5m entre as pessoas, uso de máscara.

Parágrafo Único – Deverão ser observadas as normas contidas inciso VII do artigo 7º do Decreto Estadual nº 47.129 de 19 de junho de 2020.

Art. 2º - Os estabelecimentos que se enquadram nos segmentos abaixo, deverão respeitar os seguintes horários de funcionamento pré estabelecidos:

I – Lanchonetes, lojas de conveniências, trailers, foods trucks e restaurantes: 08:00h às 24:00h, permitida retirada no local e delivery após as 24:00h;

II - Os bares poderão funcionar de 08:00h às 24:00h, com distanciamento de 1,5m entre pessoas.

III – É permitido o funcionamento das atividades de autoescola, cursos livres, profissionalizantes e treinamentos das 08:00 às 22:00hs, com restrição do número de pessoas pelo distanciamento mínimo de 1,5m, e com tempo de duração da atividade de no máximo 1 (uma) hora.

§ 1º - O atendimento deverá ser organizado pelo estabelecimento, observando o distanciamento mínimo de 1,5m entre as pessoas nas filas internas e externas para evitar aglomerações, bem como, elaborar e administrar as filas, sendo de sua total responsabilidade o controle das mesmas.

§ 2º - Restaurantes, lanchonetes e similares, deverão funcionar com restrição de pessoas pelo distanciamento de 2 metros entre uma mesa e outra.

§ 3º – Nas padarias será permitido o consumo com distanciamento de 1,5m entre pessoas.

§ 4º – Fica proibida a oferta de alimentos através da modalidade de autoatendimento (buffet e self-service) em qualquer serviço e comércio.

Art. 3º – Os estabelecimentos descritos no presente Decreto deverão disponibilizar para todos os funcionários que estiverem em serviço, equipamentos de proteção (máscaras, álcool 70% e espaço para higienização das mãos).

Art. 4º- Os salões de beleza, barbearias e esmalterias, poderão funcionar obedecidas as seguintes condições:

I – atendimento de clientes somente com hora marcada;

II – atendimento com intervalo entre os clientes de forma a evitar aglomerações conforme as normas da vigilância sanitária;

III – manter o distanciamento de 1,5m entre clientes;

IV – cumprir as normas específicas emanadas pela Vigilância Sanitária do Município de Pirai.

Art. 5º - Os hotéis e pousadas deverão trabalhar com oferta reduzida de leitos com ocupação máxima de 70% da sua capacidade, evitando aglomerações e adotando as medidas de higienização já amplamente divulgadas, incluindo espaço destinado a restaurantes, que deverão funcionar com restrições da capacidade, com distanciamento de 2 metros entre uma mesa e outra.

§ 1º. No momento da realização de “check in” e “check out”, as aglomerações deverão ser evitadas nos espaços da recepção, observando ainda o distanciamento entre as pessoas de no mínimo 1,5m e a higienização de superfícies.

§ 2º. As atividades nos espaços comuns deverão atender as normas específicas emanadas pela Vigilância Sanitária do Município.

Art. 6º - Fica permitido o funcionamento de clubes para as atividades ao ar livre, e as demais atividades de acordo com as especificações emanadas pela Vigilância Sanitária.

Art. 7º - Os estúdios de Pilates, as academias e similares poderão funcionar no horário de 06:00h às 20:00h, obedecendo as seguintes condições:

I - É permitido um cliente para cada 10 m²;

II - O atendimento dos clientes deverá ser realizado com hora marcada;

III - Os aparelhos e equipamentos deverão estar dispostos com distanciamento mínimo de 1,5m, incluindo o espaço entre as pessoas;

IV - As atividades deverão ser realizadas no período máximo de 1 hora, sem fluxo cruzado no espaço do estabelecimento;

V - cumprir as normas específicas emanadas pela Vigilância Sanitária do Município de Pirai.

Art. 8º - Os postos de combustíveis, serviços de táxi, moto táxi e indústrias, poderão funcionar em horário normal seguindo as normas emanadas pela Vigilância Sanitária e os acordos trabalhistas estabelecidos com seus funcionários.

Parágrafo Único: Os táxis e mototáxis deverão observar estritamente a limpeza a cada usuário com água e sabão, detergente, desinfetante de uso comum ou álcool 70%.

Art. 9º – É permitido o funcionamento de clínicas e consultórios (humanos e veterinários), durante a vigência desse decreto, considerando as medidas sanitárias pertinentes, para atendimento de casos de urgência, emergência, inadiáveis ou prioritários.

Parágrafo Único: Os consultórios odontológicos poderão funcionar com as normas específicas emanadas pela Vigilância Sanitária do Município de Pirai.

Art. 10 – As atividades religiosas presenciais de qualquer natureza, poderão ser realizadas observadas as seguintes determinações:

I – Restrição do número de pessoas pelo distanciamento mínimo de 1,5m, sendo proibida a permanência de pessoas em espaços sem assentos;

II – Uso obrigatório de máscaras;

III – Restrição de tempo de duração da atividade no máximo 1(uma) hora;

IV – cumprir as normas específicas emanadas pela Vigilância Sanitária do Município de Pirai.

Parágrafo Único - As atividades religiosas de qualquer natureza, poderão ocorrer através das redes sociais ou outros meios eletrônicos, mantendo-se a distância mínima de 1,5m entre elas, durante a vigência deste decreto.

Art. 11 - As atividades culturais coletivas poderão ocorrer através das redes sociais ou outros meios eletrônicos, mantendo-se a distância mínima de 1,5m entre elas, uso de máscaras e demais medidas de higiene, durante a vigência deste decreto.

Informativo Oficial

Município de Pirai - RJ
Criado pela Lei nº 255, de 17 de maio de 1990.

PODER EXECUTIVO

Prefeitura Municipal
Praça Getúlio Vargas, s/nº - Centro
Pirai-RJ – CEP 27.175-000
Telefones: (24) 2431-9950 / 2431-9977
Fax: (24) 2431-9976 / 2431-9957
Site: www.pirai.rj.gov.br

PREFEITO

Luiz Antonio da Silva Neves

VICE-PREFEITO

Francisco Perota da Cunha

SECRETARIAS

ADMINISTRAÇÃO

Paulo Maurício Carvalho de Souza
Rua. Dr. Luiz Antonio Garcia da Silveira, nº 16, Fundos – Centro
Telefone/Fax: (24) 2431-9964
E-mail: secadm@pirai.rj.gov.br

AGRICULTURA

Carla de Carli
Avenida dos Acadêmicos, nº 1324 – Centro
Telefone/Fax: (24) 2431-2968
E-mail: agricultura@pirai.rj.gov.br

ASSISTÊNCIA SOCIAL

Heloisa Souza Lima Machado
Rua Santos Dumont, nº 156 – Centro
Telefone: (24) 2431-9958
E-mail: prosocial@pirai.rj.gov.br

CIÊNCIA E TECNOLOGIA

Osní Augusto de Souza Silva
Rua Bulhões de Carvalho, s/nº- Casa do Futuro - Casa Amarela
Telefone: (24) 2431-9939 / 2431-1945
E-mail: planejamento@pirai.rj.gov.br

CULTURA

Rogério Nunes da Silva
Rua Comendador Sá, nº 105 – Centro
Telefone/Fax: (24) 2431-9983
E-mail: cultura@pirai.rj.gov.br

COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO

Régis Pierre da Silva
Praça Getúlio Vargas, s/nº (sede da Prefeitura) – Centro
Telefone: (24) 2431-9969
Fax: (24) 2431-9957
E-mail: controleinterno@pirai.rj.gov.br

DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO

Charles (Barison) Freitas Rodrigues
Rua 15 de Novembro, nº 282 – Centro
Telefone: (24) 2431-6478
Fax: (24) 2431-9976
E-mail: secindecem@pirai.rj.gov.br

EDUCAÇÃO

Sandra Gomes Simões
Rua XV de Novembro nº 390
Telefone/Fax: (24) 2431-0160 / 2431-0161
E-mail: semec@pirai.rj.gov.br

ESPORTE

Rogério Nunes da Silva
Parque Florestal Mata do Amador – Centro
Telefone:
E-mail: esportelazer@pirai.rj.gov.br

FAZENDA

Carmem Maria Coelho Barbosa Gomes
Praça Getúlio Vargas, s/nº (sede da Prefeitura) – Centro
Tel: (24) 2431-9966
Fax: (24) 2431-9976
E-mail: fazenda@pirai.rj.gov.br

GOVERNO

Maraivan Pereira de Carvalho
Praça Getúlio Vargas, s/nº (sede da Prefeitura) – Centro
Telefone: (24) 2431-9955
Fax: (24) 2431-9957
E-mail: secgoverno@pirai.rj.gov.br

MEIO AMBIENTE

Mario Luiz Dias Amaro
Parque Florestal Mata do Amador - Centro
Telefone/Fax: (24) 2431-9978
E-mail: secturismo@pirai.rj.gov.br

OBRAS E URBANISMO

Roberto José Borges Silva
Rua Bulhões de Carvalho, nº 465 – Casa Amarela
Telefone: (24) 2431-9970
E-mail: sec.obras@pirai.rj.gov.br

PLANEJAMENTO E INTEGRAÇÃO E POLÍTICAS PÚBLICAS

Silvinha dos Santos Ferreira

PROCURADORIA

Procurador-Geral: João Carlos da Silva
Praça Getúlio Vargas, s/nº (sede da Prefeitura) – Centro
Telefone: (24) 2431-9904
E-mail: procuradoria@pirai.rj.gov.br

SAÚDE

Maria da Conceição de Souza Rocha
Rua Moacir Barbosa, nº 73 – Centro
Telefone/Fax: (24) 2411-9300
E-mail: gabinete.saude@pirai.rj.gov.br

SERVIÇOS PÚBLICOS

Ricardo (Cadão) Torres da Silva
Rua Bulhões de Carvalho, nº 465 – Casa Amarela
Telefone: (24) 2431-9953
E-mail: servpub@pirai.rj.gov.br

TRANSPORTE E TRÂNSITO

Marcelo Zacarias Magalhães
Rua Dr. Luiz Antonio Garcia da Silveira, nº 71 – Centro
Telefone: (24) 2431-9968
E-mail: smt@pirai.rj.gov.br

PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal

Rua Dr. Luiz Antonio Garcia da Silveira, nº 16 – Centro
Pirai-RJ – CEP 27.175-000
Telefone/Fax: (24) 2411-9500
E-mail: cmpirai@pirai.rj.gov.br
Site: www.camarapirai.rj.gov.br

Mesa Diretora

Presidente: Alex Joaquim da Silva
Vice-presidente: Mário Herminio da Silva Carvalho
1º Secretário: Moacir Gonçalves da Rocha Júnior
2º Secretário: Darlei Gomes de Moraes

Vereadores

Flávio de Almeida Ribeiro
João Carlos dos Santos Máximo
José Paulo Carvalho de Oliveira
Luiz Fernando Colucci Júnior
Moacir Gonçalves da Rocha Júnior
Paulo César Leandro Simplicio
Wilden Vieira da Silva

Edição

Divisão de Comunicação Social
Rua Comendador Sá, nº 96 – Centro
Telefone: (24) 2431-9981
E-mail: imprensa@pirai.rj.gov.br

Art. 12 – Ficam proibidas as atividades de banho, recreação e pesca no Rio Caçaria, no Lago de Caiçara e no Rio Pirai e outros lugares assemelhados;

Art. 13 – Ficam proibidas as atividades de grupo (acima de 06 pessoas) de ciclismo e motociclismo, jipeiros e assemelhados no Município, visando evitar aglomeração e disseminação da Covid – 19, podendo ocorrer a intervenção da Polícia Militar na identificação e autuação dos mesmos.

Art. 14 – Ficam proibidos eventos que causem e possam causar aglomerações de pessoas (mais de 06 pessoas), como festas, comemorações, confraternizações, em imóveis de uso residencial ou comercial, áreas de uso comum, clubes, casas alugadas para eventos, praças, calçadas e vias públicas, dentre outros, devendo ainda, serem observadas o uso obrigatório de máscaras e a recomendação de distanciamento.

§ 1º – Fica permitida a realização de eventos coletivos na modalidade de drive in, sendo necessária a autorização da Vigilância Sanitária Municipal.

§ 2º - A fiscalização municipal poderá solicitar o apoio da Polícia Militar, com o encerramento das atividades no local, e a lavratura do boletim de ocorrência.

§ 3º – Poderão ainda serem adotadas medidas de interdição do local, bem como, da suspensão e cancelamento do alvará de funcionamento, caso o local ou a atividade possua fins comerciais.

Art. 15 - As visitas as Instituições de longa permanência e no hospital, serão readequadas restringindo o acesso e garantindo a segurança de pacientes e profissionais de acordo com as normas emanadas pela Vigilância Sanitária do Município de Pirai, e do Plano de Humanização da Rede de Atenção à Saúde do Município para a Pandemia do novo Coronavírus.

Art. 16 - Os Órgãos Públicos Municipais deverão funcionar em horário normal de acordo com suas especificidades, avaliando a possibilidade de *home office*.

Parágrafo Único – Os serviços de saúde deverão funcionar com regramento específico.

Art. 17 – As restrições impostas por este Decreto terão vigência no período de 05/10/2020 até 19/10/2020, podendo ser alteradas e prorrogadas, em razão da presença do interesse público assim exigir.

Art. 18 – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos imediatos.

Art. 19 - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI, 05 de outubro de 2020.

LUIZ ANTONIO DA SILVA NEVES
Prefeito Municipal

MUITO OBRIGADO!

Quando todos participam e se tem uma gestão democratizada os resultados aparecem.

PIRAÍ SAÚDE
EM PRIMEIRO
LUGAR

Pirai foi eleita a melhor saúde do estado do Rio de Janeiro e está entre as 20 melhores do Brasil.
IFDM (Índice Firjan de Desenvolvimento Municipal)







PORTARIA Nº 937/2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAI, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

- **CONSIDERANDO** o disposto nos artigos 26 e 27 da Lei nº 964, de 11/08/2009;

- **CONSIDERANDO** o laudo médico elaborado pela Empresa GL Comércio de Consultoria de Segurança do Trabalho Ltda-ME;

- **CONSIDERANDO**, o que consta no Processo nº 01570/2018;

R E S O L V E readaptar a servidora municipal, **ADRIANA FERREIRA SERAPHINI**, Docente I, matrícula nº 1745, para desempenhar as atribuições descritas as fls. 51 do referido processo pelo prazo de 60 (sessenta) dias, com início em 22/09/2020 e término em 20/11/2020.

Publique-se

Registre-se e Cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI, em 04 de outubro de 2020.

LUIZ ANTONIO DA SILVA NEVES
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 938/2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAI, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

- **CONSIDERANDO** o disposto nos artigos 26 e 27 da Lei nº 964, de 11/08/2009;

- **CONSIDERANDO** o laudo médico elaborado pela Empresa GL Comércio de Consultoria de Segurança do Trabalho Ltda-ME;

- **CONSIDERANDO**, o que consta no Processo nº 01574/2017;

R E S O L V E readaptar a servidora municipal, **PRISCILA MOREIRA DA MOTTA**, Docente I, matrícula nº 8729, para desempenhar as atribuições descritas as fls. 83 do referido processo pelo prazo de 60 (sessenta) dias, com início em 28/09/2020 e término em 26/11/2020.

Publique-se

Registre-se e Cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI, em 04 de outubro de 2020.

LUIZ ANTONIO DA SILVA NEVES
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 939/2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAI, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

- **CONSIDERANDO** o que consta no Processo nº 10759/2020;

R E S O L V E conceder 03 (três) meses de licença-prêmio a servidora municipal, **CLAUDIA DE AZEVEDO DIAS**, Agente Comunitário de Saúde, matrícula nº 9951, referente ao 1º quinquênio, utilizando 5 (cinco) anos de serviços prestados a esta Municipalidade, com início em outubro/2020 e término no último dia do mês de dezembro/2020, nos termos do art. 110 da Lei nº 964, de 11/08/2009.

Publique-se
Registre-se e Cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI, em 04 de outubro de 2020.

LUIZ ANTONIO DA SILVA NEVES
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 940/2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAI, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO o que consta no processo nº 12179/2020;

R E S O L V E exonerar a pedido, o servidor municipal, **VINÍCIUS PEREIRA DOS SANTOS**, matrícula nº 11609, do cargo de Agente Administrativo I, a partir de 01/10/2020.

Publique-se
Registre-se e Cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI, em 04 de outubro de 2020.

LUIZ ANTONIO DA SILVA NEVES
Prefeito Municipal

PROCURADORIA**EXTRATO DE TERMO DE FOMENTO**

FUNDAMENTO:	Processo nº 10440/2020
PARTES:	MUNICÍPIO DE PIRAI E A FUNDAÇÃO INSTITUTO NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - FINATEL
OBJETO:	Conceder por regime de cooperação mútua auxílio financeiro a FINATEL, autorizado pela Lei Municipal nº 1.608, de 28 de setembro de 2020, visando a implantação de telegestão na rede de iluminação pública inteligente e integração com videomonitoramento para segurança pública.
VALOR:	R\$ 315.222,17 (trezentos e quinze mil, duzentos e vinte e dois reais e dezessete centavos)
PRAZO:	24 meses
DATA:	05 de outubro de 2020

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA**EDITAL Nº 001**

Subsídio para manutenção de Organizações Culturais

LEI EMERGENCIAL CULTURAL

Lei Aldir Blanc (Nº 14.017, de 29 de junho de 2020)

O Secretário Municipal de Cultura de Pirai TORNA PÚBLICO a Chamada do Edital de propostas para **Subsídio mensal de manutenção de espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias**, cujas inscrições estarão abertas de 09 a 18 de outubro de 2020.

CONSIDERANDO a transferência de recursos do Fundo Nacional de Cultura para a Secretaria de Cultura de Pirai, cumprindo a Lei Emergencial de Cultura - Lei Aldir Blanc (Nº 14.017, de 29 de junho de 2020), capítulo I, art. 2º, item II.

CONSIDERANDO, que a arte e a cultura são fundamentais em qualquer etapa da vida humana, e se fazem mais necessárias ainda em momentos de crise como os que estamos vivendo, torna-se público o este edital.

1. OBJETO

1.1. O objeto deste Edital é a distribuição de subsídios mensais para a manutenção de espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias que tiveram as suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social, em observância ao disposto no inciso II do caput do art. 2º da Lei Aldir Blanc (Nº 14.017, de 29 de junho de 2020).

1.2. A presente chamada pública trata de socorrer o setor cultural com subsídios mensais, pagos em três (03) parcelas iguais, destinados à organizações culturais formais, durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.

Parágrafo único: Findas as medidas restritivas com relação a aglomerações de pessoas, ou imperativas de isolamento social, os credenciados deverão garantir como contrapartida, a realização de atividades, prioritariamente, aos alunos de escolas públicas ou de atividades em espaços públicos de sua comunidade, de forma gratuita, em intervalos regulares, em cooperação e planejamento definido com administração municipal.

1.3. Esta chamada pública visa reconhecer a cultura e as artes em suas múltiplas linguagens, desenvolvidas por microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias, residentes ou com sede em Pirai há pelo menos 24 meses.

2. OBJETIVO

2.1. O objetivo deste Edital é estabelecer ajuda emergencial com subsídio mensal para manutenção de espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias que atravessam dificuldades financeiras durante a pandemia.

3. RECURSOS

3.1. O presente Edital será custeado com recursos da **Lei Nº 14.017, de 29 de junho de 2020**, denominada Lei Aldir Blanc, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural, a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo Nº 6, de 20 de março de 2020.

3.2. No caso de não preenchimento do total estimado para os valores máximos a serem distribuídos conforme previsto no item 1.1, os recursos financeiros remanescentes serão readequados.

3.3. Todo e qualquer proponente deverá **OBRIGATORIAMENTE** comprovar domicílio no município de Pirai.

3.4. Este edital prevê 30% do valor total destinado ao município de Pirai pela Lei Aldir Blanc, sendo, que deste montante serão direcionados:

15% para microempresas e pequenas empresas culturais;

15% Organizações Culturais Coletivas;

III - 70% para demais organizações;

Parágrafo único: O percentual acima é correspondente a 100% dos 30% destinados a este Edital.

4. DA INSCRIÇÃO

4.1. Poderão se inscrever organizações realizadoras de atividades contínuas como eventos, pesquisa, cursos, oficinas, apresentações, temporadas, exposições ou qualquer outro meio de tornar público o resultado de sua prática, conforme o seguinte:

I - Pessoa jurídica com CNPJ ativo e movimentação financeira comprovada há pelo menos 24 meses, registrada no cadastro da Secretaria de Cultura de Pirai;

4.2. As inscrições serão realizadas de 09 a 18 de outubro de 2020, de forma gratuita e EXCLUSIVAMENTE através da internet, por meio de formulário disponível no link: <https://forms.gle/mkqwxwZCHJC8KKy1A>

4.2.1. Para acessar a funcionalidade de submeter arquivos através deste formulário, é necessário que o usuário tenha uma conta gratuita válida do Google.

4.2.2 Todas as informações fornecidas no ato da inscrição deverão ser verídicas e atualizadas.

4.3. Estão impedidas de participar deste edital:

I - Membro da Comissão Julgadora dos Editais, cônjuges ou companheiros e sócios comerciais;

II - Servidores da Secretaria Municipal de Cultura de Pirai;

III - Instituições que não se enquadrem nas condições descritas no item 1.1.

5. DAS PRIORIDADES

5.1. Para receberem o subsídio serão considerados prioritárias as organizações credenciadas em cada inciso do item anterior, conforme a seguinte ordem:

I - Com sede física própria ou alugada;

II - Com funcionários com contratos vigentes desde antes de março de 2020;

III - Com temporada em cartaz agendada a partir de março de 2020;

IV - Com sede física cedida;

V - Com atuação regular em lugares não convencionais;

VI - Com ocupação regular de unidades culturais públicas com suas atividades principais;

VII - Sem sede, itinerante, sem lugar específico de atuação contínua;

VIII - Sediadas no município por no mínimo, 24 meses.;

5.2. O responsável deverá apresentar documentos comprobatórios dos itens prioritários, conforme formulário de inscrição .

6. DA SELEÇÃO

6.1. Para que as organizações obtenham apoio financeiro, as mesmas deverão apresentar as propostas de acordo com os critérios deste edital, que será analisado pela Comissão de Projetos Culturais da Secretaria Municipal de Cultura de Pirai.

6.2. Serão sumariamente desclassificadas as organizações que:

6.2.1. A documentação não esteja completa ou com prazo de validade vencido na data da inscrição;

6.2.2. Que forem inscritos de forma inadequada ou incompleta, ou que apresentem quaisquer outras incorreções que não atendam às exigências do presente termo.

6.3. O resultado da seleção será publicado na página: <https://www.facebook.com/aldirblanccpirai>

6.4. Para que o repasse seja realizado, o proponente selecionado deverá enviar a documentação descrita no item 7 deste Edital, e dados bancários do representante legal ou da empresa para e-mail: cultura.pirai.pmp@gmail.com

7. DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

I – RG e CPF do responsável legal a serem anexados no formulário com link no item 4.2

II – CNPJ válido e atualizado (com emissão não superior a 30 dias);

III – Contrato Social com todas as alterações e atualizações, ou Registro Social no caso de empresa individual;

IV – Comprovante de endereço da sede da empresa (atualizado);

8. DO CRONOGRAMA

8.1. O processo seletivo obedecerá ao seguinte calendário (passível de alteração por parte da Secretaria de Cultura de Pirai, em consonância com o protocolo vigente no período da Pandemia COVID-19).

- a) Inscrição: fase de recebimento das propostas;
- b) Avaliação e resultado preliminar das propostas: Análise e avaliação das propostas, de caráter classificatório, realizados pela Comissão de Projetos Culturais da Secretaria Municipal de Cultura de Pirai;
- c) Divulgação do resultado preliminar;
- d) Prazo para recursos: A partir da publicação do resultado preliminar, o proponente poderá apresentar eventuais recursos ou impugnações, que deverão ser enviadas através do e-mail: cultura.pirai.pmp@gmail.com
- e) Avaliação dos Recursos: Tempo para a Comissão de projetos avaliar os recursos apresentados após o resultado preliminar.
- f) Resultado Final: resultado final, na qual são publicados os selecionados no edital.
- g) Prazo para repasse dos recursos: pagamento das propostas selecionadas no edital.
- h) Execução das propostas: Período destinado à execução do projeto.

ETAPAS	DATA INICIAL	DATA FINAL
a) Inscrição	09/10/2020	18/10/2020
b) Avaliação das Propostas	19/10/2020	20/10/2020
c) Divulgação do Resultado preliminar	21/10/2020	
d) Prazo para recurso	22/10/2020	
e) Avaliação do recurso	23/10/2020	
f) Resultado Final	27/10/2020	
g) Prazo para repasse dos recursos	01/11/2020	31/12/2020
h) Execução das propostas	01/11/2020	31/12/2020

9. FORMALIZAÇÃO

Cada organização poderá receber apenas um subsídio, sendo terminantemente vedada a cumulação de concessões por;

I - organizações com dirigentes comuns;

II - empresários como líder de organizações informais;

10. DAS SANÇÕES

10.1. Serão descontinuados do processo que se refere este edital, a organização que:

10.1.1. Apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto do credenciamento;

10.1.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos do credenciamento;

11. DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. Os direitos patrimoniais, autorais e de imagem e licenciamento de tecnologias produzidos no âmbito das propostas apoiadas serão de responsabilidade dos autores envolvidos.

11.2. A Secretaria Municipal de Cultura ficará isenta de responsabilidades sobre fatos decorrentes do uso indevido ou sem autorização de imagens e/ou obras de terceiros, respondendo por isso, exclusivamente, o proponente do projeto, nos termos da legislação específica.

11.3. A Organização deverá executar a contrapartida mencionada conforme o Parágrafo Único do item 1.

11.4. Os casos omissos neste chamamento serão decididos pela Comissão de Projetos Culturais da Secretaria Municipal de Cultura de Pirai.

PARÁGRAFO ÚNICO - A produção cultural terá sua contrapartida efetivada após sua publicação nas redes sociais do proponente, utilizando OBRIGATORIAMENTE a Hashtag **#PiraiAldirBlanc**, ligando o trabalho à Secretaria Municipal de Cultura de Pirai;

Pirai, 01 de outubro de 2020.

Rodrigo Farias de Abreu
Secretário Municipal de Cultura

MUITO OBRIGADO!

Quando todos participam e se tem uma gestão democratizada os resultados aparecem.

PIRAÍ SAÚDE EM PRIMEIRO LUGAR

Pirai foi eleita a melhor saúde do estado do Rio de Janeiro e está entre as 20 melhores do Brasil. IFDM (Índice Firjan de Desenvolvimento Municipal)

PIRAÍ SAÚDE
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE
PIRAÍ

Edital Nº002**Prêmio Pirai Excelência Cultural****Lei Emergencial Cultural****Lei Aldir Blanc (Nº 14.017, de 29 de junho de 2020)**

O Secretário Municipal de Cultura de Pirai torna público à Chamada do Edital de propostas para realização de **Prêmio Pirai Excelência Cultural**, cujas inscrições estarão abertas de 09 a 18 de outubro de 2020.

CONSIDERANDO a transferência de recursos do Fundo Nacional de Cultura para a Secretaria Municipal de Cultura de Pirai, cumprindo a Lei Emergencial Cultural, denominada Lei Aldir Blanc - Lei Nº 14.017, de 29 de junho de 2020, capítulo I, art 2º, item III.

CONSIDERANDO, que a arte e a cultura são fundamentais em qualquer etapa da vida humana, e se fazem mais necessárias ainda em momentos de crise como os que estamos vivendo, torna-se público o edital **Prêmio Pirai Excelência Cultural**.

1. OBJETO

1.1. Este chamamento público tem por objeto a seleção de propostas para o **Prêmio Pirai Excelência Cultural**, visando a realização de apoio emergencial aos artistas, produtores e fazedores de cultura, que foram impedidos de exercer suas atividades durante a pandemia da covid-19.

1.2.1 O objeto do Edital **Prêmio Pirai Excelência Cultural** é a seleção de produções culturais, para apresentação em plataformas digitais, em Alta Definição, exclusivamente realizadas no âmbito do Município de Pirai e observadas as indicações estabelecidas neste Edital.

1.2.2 Para a seleção de produções culturais, o proponente deverá ser pessoa física com pelo menos, 1 (um) ano de atuação comprovada na respectiva área.

1.2.3 - Serão premiadas até 120 (cento e vinte) produções culturais, desde que atendidas, em sua totalidade, as condições do Edital e em respeito à ordem de classificação.

1.2.4 - Serão selecionadas produções culturais nas áreas de: Artesanato, Artes visuais, Música, Literatura, Cultura Alimentar, Dança e Artes Cênicas.

2. OBJETIVO

2.1. O objetivo deste Edital é estabelecer ajuda emergencial para artistas, produtores culturais e fazedores de cultura que atravessam dificuldades financeiras durante a pandemia COVID-19, através do **Prêmio Pirai Excelência Cultural**, conforme os segmentos apresentados no anexo I deste edital.

2.1.1 Cada proposta selecionada receberá o valor bruto resultante da divisão percentual, conforme critérios pré-estabelecidos pela Comissão de Projetos Culturais da Secretaria Municipal de Cultura de Pirai, formada por titular da Secretaria Municipal de Cultura, um funcionário administrativo efetivo da Secretaria Municipal de Cultura e por um representante do Conselho Municipal de Cultural.

3. DOS RECURSOS

3.1. O presente Edital será custeado com recursos da Lei Nº 14.017, de 29 de junho de 2020, denominada Lei Aldir Blanc, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural, a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo Nº 6, de 20 de março de 2020.

3.2. Caso não sejam selecionadas propostas na quantidade máxima prevista neste edital, os recursos financeiros remanescentes serão readequados no todo, ou em parte, para outros projetos selecionados.

3.3. Este Edital destina 70% do valor total previsto pela Lei Aldir Blanc para o Município de Pirai, sendo:

I - Artesanato 37%;

II - Artes Visuais 3%;

III - Música 30%;

IV - Cultura Alimentar 14%;

V - Dança 4%;

VI - Artes Cênicas 4%;

VII - Literatura 8%.

Parágrafo único: O percentual acima é correspondente a 100% dos 70% destinados a este Edital.

4. DA INSCRIÇÃO**4.1. DO PERÍODO E FORMA DE INSCRIÇÃO:**

4.1.1. Poderão inscrever-se pessoas físicas maiores de 18 anos, que sejam artistas, produtores culturais e fazedores de cultura, devidamente registrados no Cadastro Municipal de Cultura da Secretaria Municipal de Cultura de Pirai, com no mínimo 01 (um) ano de atividade comprovada na área fomentada e diretamente responsável pela concepção, promoção e execução da produção a ser premiada.

4.2. As inscrições serão realizadas no período de 09 a 18 de outubro de 2020, de forma gratuita e exclusivamente pela internet, por meio de formulário disponível em: <https://forms.gle/mkqwxwZCHJC8KKy1A>

4.2.1. Para acessar a funcionalidade de submeter arquivos através deste formulário é necessário que o usuário tenha uma conta gratuita válida Google.

4.2.2 Todas as informações fornecidas no ato da inscrição deverão ser atualizadas e verídicas.

4.2.3. O Proponente deverá preencher todas as informações contidas no formulário, estando sujeito à desclassificação caso estas não estejam completas, ou que não sejam verídicas.

4.3. Toda a produção, conforme anexo I, poderá ser exibida e divulgada nos canais de comunicação da Prefeitura Municipal de Pirai e do proponente conforme

cronograma aprovado dentre todas as propostas selecionadas e ficarão disponíveis por prazo indeterminado como acervo cultural.

4.4. A produção deverá ser previamente aprovada junto à Comissão de Projetos Culturais da Secretaria Municipal de Cultura de Pirai. O proponente deverá enviar sua produção para o e-mail: cultura.pirai.pmp@gmail.com

PARÁGRAFO ÚNICO - Para comprovação da atividade:

I- Após a aprovação pela Comissão de Projetos Culturais, o artista deverá publicar sua produção em suas redes sociais utilizando obrigatoriamente a Hashtag **#PiraiAldirBlanc**, ligando o trabalho à Secretaria Municipal de Cultura de Pirai;

II- Toda produção deverá obrigatoriamente constar a seguinte descrição:

“Esta produção foi executada com recurso proveniente da Lei Emergencial de Cultura Aldir Blanc - Lei Nº 14.017, de 29 de junho de 2020”.

4.5. Estão impedidas de participar deste edital:

I - Membro da Comissão Julgadora dos Editais, cônjuges ou companheiros e sócios comerciais;

II - Servidores da Secretaria Municipal de Cultura de Pirai;

III - Não se enquadrem nas condições descritas no item 1.1

PARÁGRAFO ÚNICO. Fica expressamente vedada a inscrição de propostas semelhantes de mais de um integrante de um mesmo grupo cultural.

4.6. Poderão se inscrever pessoas físicas dos seguintes segmentos, considerando o Cadastro Municipal de Cultura, e os que tenham assento no Conselho Municipal de Cultura: Artesanato, Artes visuais, Música, Literatura, Cultura Alimentar, Dança, e Artes Cênicas.

4.7. Todo e qualquer proponente deverá **obrigatoriamente** comprovar domicílio no município de Pirai.

5. DA SELEÇÃO

5.1. Serão respeitadas as diretrizes deste Edital para seleção dos projetos para obtenção de apoio financeiro:

5.1.1. Os projetos inscritos deverão ser analisados e aprovados pela Comissão de Projetos Culturais da Secretaria Municipal de Cultura de Pirai, segundo os critérios descritos no ANEXO I deste Edital.

5.2 Serão sumariamente desclassificadas as propostas que:

5.2.1. A documentação não esteja completa ou com prazo de validade vencido na data da inscrição;

5.2.2. Que forem inscritos de forma inadequada ou incompleta, e que não atendam às exigências do presente termo deste Edital.

5.2.3. Projetos de conteúdo ilegal, doloso, ofensivo, discriminatório, trabalho que assedie ou invada a privacidade alheia, seja sexualmente explícito, racial ou etnicamente ofensivo.

5.3. O resultado da seleção será publicado na página: <https://www.facebook.com/aldirblancpirai>

5.4. Para que o repasse seja realizado, o proponente selecionado deverá enviar a documentação descrita no item 6 deste Edital e dados bancários em seu nome para e-mail: cultura.pirai.pmp@gmail.com

5.5 - Os Critérios de seleção encontram-se no Anexo I deste Edital.

6. DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO:

6.1. Para habilitação das propostas, deverão ser digitalizados e enviados através do formulário <https://forms.gle/mkqwxwZCHJC8KKy1A> os seguintes documentos:

I – RG, CPF e Comprovante de Residência válido nos últimos 3 meses (sendo aceitos, contas, correspondências similares e declaração do locatário).

5. DA SELEÇÃO

5.1. Serão respeitadas as diretrizes deste Edital para seleção dos projetos para obtenção de apoio financeiro:

5.1.1. Os projetos inscritos deverão ser analisados e aprovados pela Comissão de Projetos Culturais da Secretaria Municipal de Cultura de Pirai, segundo os critérios descritos no ANEXO I deste Edital.

5.2 Serão sumariamente desclassificadas as propostas que:

5.2.1. A documentação não esteja completa ou com prazo de validade vencido na data da inscrição;

5.2.2. Que forem inscritos de forma inadequada ou incompleta, e que não atendam às exigências do presente termo deste Edital.

5.2.3. Projetos de conteúdo ilegal, doloso, ofensivo, discriminatório, trabalho que assedie ou invada a privacidade alheia, seja sexualmente explícito, racial ou etnicamente ofensivo.

5.3. O resultado da seleção será publicado na página: <https://www.facebook.com/aldirblancpirai>

5.4. Para que o repasse seja realizado, o proponente selecionado deverá enviar a documentação descrita no item 6 deste Edital e dados bancários em seu nome para e-mail: cultura.pirai.pmp@gmail.com

5.5 - Os Critérios de seleção encontram-se no Anexo I deste Edital.

6. DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO:

6.1. Para habilitação das propostas, deverão ser digitalizados e enviados através do formulário <https://forms.gle/mkqwxwZCHJC8KKy1A> os seguintes documentos:

I – RG, CPF e Comprovante de Residência válido nos últimos 3 meses (sendo aceitos, contas, correspondências similares e declaração do locatário).

II – Comprovação de atividade artística, como: vídeos, release, materiais de mídia impressa ou digital (redes sociais), panfleto, cartaz e similares.

III – Formulário preenchido através do link no item 4.2.

7. DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

7.1. Os critérios para a seleção das propostas levarão em consideração:

- Currículo e portfólio do proponente;
- Respeito à democratização, diversidade, acessibilidade da proposta;
- Inovação - propostas de caráter inovador.
- Originalidade - Na pesquisa e linguagens artístico-cultural.
- Que se enquadrem nas condições descritas no item 1.1.

8. DO CRONOGRAMA

8.1. O processo seletivo obedecerá ao seguinte calendário (passível de alteração por parte da Secretaria de Cultura de Pirai, e em consonância com o protocolo vigente no período da Pandemia COVID-19):

- Inscrição: fase de recebimento das propostas;
- Avaliação e resultado preliminar das propostas: Análise e avaliação das propostas, de caráter classificatório, realizados pela Comissão de Projetos Culturais da Secretaria Municipal de Cultura de Pirai.
- Divulgação do resultado preliminar;
- Recursos: A partir da publicação do resultado final, o proponente poderá apresentar eventuais recursos ou impugnações, que deverão ser enviadas através do e-mail: cultura.pirai.pmp@gmail.com
- Avaliação dos Recursos: Tempo para a Comissão de Projetos Culturais da Secretaria Municipal de Cultura de Pirai avaliar os recursos apresentados após o resultado preliminar;
- Resultado Final: resultado final do PRÊMIO, na qual serão publicadas as propostas selecionadas de acordo com os critérios deste edital;
- Prazo para repasse dos recursos: pagamento das propostas selecionadas no edital;
- Execução das propostas: Período destinado à execução do projeto.

ETAPAS	DATA INICIAL	DATA FINAL
a) Inscrição	09/10/2020	18/10/2020
b) Avaliação das Propostas	19/10/2020	20/10/2020
c) Divulgação do resultado preliminar	21/10/2020	
d) Prazo para recurso	22/10/2020	
e) Avaliação do recurso	23/10/2020	
f) Resultado Final	27/10/2020	
g) Prazo para repasse dos recursos	01/11/2020	31/12/2020
h) Execução das propostas	01/11/2020	31/12/2020

9. DAS SANÇÕES

9.1 Serão descontinuados do processo de seleção:

- O proponente que de alguma forma deixar de atender alguma das exigências entre a fase de seleção e a execução das propostas.
- Apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto do credenciamento;
- Tenha praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos do credenciamento;

10. DISPOSIÇÕES FINAIS

- Os direitos patrimoniais, autorais e de imagem e licenciamento de tecnologias produzidos no âmbito das propostas serão de responsabilidade dos autores envolvidos.
- A Secretaria Municipal de Cultura ficará isenta de responsabilidades sobre fatos decorrentes do uso indevido ou sem autorização de imagens e/ou obras de terceiros.
- As propostas selecionadas não decorrem em qualquer vínculo empregatício entre as partes.
- O proponente é responsável pela total execução do projeto.
- Os casos omissos neste chamamento serão decididos pela Comissão de Projetos Culturais da Secretaria Municipal de Cultura de Pirai.

PARÁGRAFO ÚNICO - A produção cultural terá sua contrapartida efetivada após sua publicação nas redes sociais do proponente, utilizando OBRIGATORIAMENTE a Hashtag **#PiraiAldirBlanc**, ligando o trabalho à Secretaria Municipal de Cultura de Pirai;

Pirai, 01 de outubro de 2020.

Rodrigo Farias Abreu

Secretário Municipal de Cultura

POR CAUSA DE ÁGUA PARADA, JÁ CORRERAM RIOS DE LÁGRIMAS

NÃO DEIXE A DENGUE LEVAR QUEM VOCÊ AMA!

Mantenha a caixa d'água sempre fechada com tampa adequada.

Mantenha bem tampados tonéis e barris d'água.

Lave semanalmente por dentro, com escova e sabão os tanques utilizados para armazenar água.

Encha de areia até a borda os pratinhos dos vasos de planta.

No caso de suspeita de dengue, procure uma Unidade de Saúde

DISQUE DENGUE 2411-9319

PREFEITURA de PIRAI
A gente constrói juntos!

ANEXO I

DOS EIXOS DO PROJETO

ITEM	SEGMENTO	CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO
1	Artesanato	<ul style="list-style-type: none"> - Comprovar residência no Município de Pirai - Comprovar no mínimo dois anos de atividade através de portfólio ou registros em mídias. - Ter sua atividade ligada diretamente a uma associação, sindicatos, ou coletivos. - Produzir vídeo em formato de live ou gravação, apresentando seu trabalho ou processo criativo, com tempo mínimo de 10 minutos de apresentação.
2	Artes Visuais	<ul style="list-style-type: none"> - Comprovar residência no Município de Pirai. - Comprovar no mínimo dois anos de atividade e uma exposição individual ou coletiva em um Aparelho cultural formal. <p>Produzir vídeo em formato de live ou gravação, apresentando seu processo de criação, com tempo mínimo de 10 minutos.</p>
3	Música	<ul style="list-style-type: none"> - Comprovar residência no Município de Pirai. - Comprovar no mínimo dois anos de atividade através de portfólio ou registros em mídias. - Produzir vídeo em formato de live ou gravação, apresentando seu show, com tempo mínimo de 30 minutos de apresentação.
4	Literatura	<ul style="list-style-type: none"> - Comprovar residência no Município de Pirai. - Comprovar no mínimo dois anos de atividades através

		<p>de obra publicada e ou fotos e vídeos em mídia.</p> <ul style="list-style-type: none"> - Desenvolver vídeo em formato de live ou gravação, apresentando seu trabalho , com tempo mínimo de 10 minutos.
5	Cultura Alimentar	<ul style="list-style-type: none"> - Comprovar residência no Município de Pirai. <p>Comprovar no mínimo dois anos de atividade através de portfólio ou registros em mídias.</p> <ul style="list-style-type: none"> - Desenvolver vídeo em formato de live ou gravação, apresentando seu trabalho (produção culinária e similares), com tempo mínimo de 15 minutos.
6	Dança	<ul style="list-style-type: none"> -Comprovar residência no Município de Pirai. - Comprovar no mínimo dois anos de atividade através de portfólio ou registros em mídias. -Desenvolver vídeo em formato de live ou gravação, apresentando sua arte, com tempo mínimo de 15 minutos.
7	Artes Cênicas	<ul style="list-style-type: none"> -Comprovar residência no Município de Pirai. - Comprovar no mínimo dois anos de atividade através de portfólio ou registros em mídias. - Desenvolver vídeo em formato de live ou gravação, apresentando seu trabalho, com tempo mínimo de 10 minutos de duração.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 020/2020

OBJETO: Registro de Preços para aquisição de fraldas descartáveis a serem fornecidas aos pacientes assistidos pela Rede Municipal de Saúde.

DATA/HORA: 19/10/2020 às 09:00 horas.

INFORMAÇÕES: Este edital e seus anexos estarão disponíveis no endereço eletrônico www.bbmnetlicitacoes.com.br, podendo alternativamente, ser adquirido na Secretaria Municipal de Saúde de Pirai, localizado na Rua Moacyr Barbosa, 73 – Centro – Pirai/RJ, ou por meio do endereço eletrônico <http://transparencia.pirai.rj.gov.br/contratos-e-licitacoes>.

Priscila Conceição Souza
Pregoeira

MUITO OBRIGADO!

Quando todos participam e se tem uma gestão democratizada os resultados aparecem.

**PIRAÍ SAÚDE
EM PRIMEIRO
LUGAR**

Pirai foi eleita a melhor saúde do estado do Rio de Janeiro e está entre as 20 melhores do Brasil.
IFDM (Índice Firjan de Desenvolvimento Municipal)

